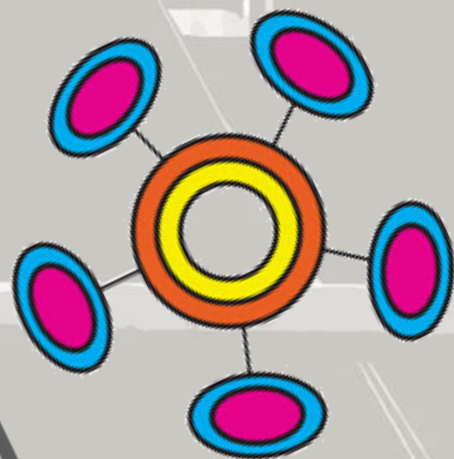


Regulamento

Equipa de Intervenção Disciplinar (EID)

AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
AIRÃES



Regulamento da Equipa de Intervenção Disciplinar

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

Para além do apoio personalizado, o aluno poderá ainda estudar e realizar os seus trabalhos com possibilidade de acesso a materiais variados (eventualmente disponíveis nessas salas).

A Equipa de Intervenção Disciplinar do Agrupamento de Escolas de Airões tem por objetivo executar as políticas de combate à exclusão e de apoio social e educativo dos alunos, sendo, para o efeito, apoiada diretamente pela Direção do Agrupamento.

Artigo 2.º

Composição

1) A Equipa de Intervenção Disciplinar tem a seguinte composição:

- a) Um docente do Agrupamento, indicado pela direção, que preside e coordena a equipa, tendo para esse efeito dispensa parcial da sua componente letiva;
- b) Um docente do Agrupamento, indicado pela direção, para coadjuvar o coordenador, secretariar e organizar a documentação da equipa, tendo dispensa parcial da sua componente letiva e ainda idênticas funções às do coordenador na ausência dele.
- c) Os docentes referidos nas alíneas a) e b) ficam responsáveis pela gestão, e cumprimento das determinações emanados pelo diretor, de índole disciplinar, social e educativo dos alunos em acompanhamento pela equipa;
- d) A Psicóloga que presta serviço na Escola;
- e) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Felgueiras (CPCJ);
- f) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- g) Os coordenadores de estabelecimento do Agrupamento.
- h) Docentes, designados pela direção, pertencentes ao agrupamento, com a atribuição do tempo da sua componente não letiva, para funções atribuídas pela equipa no gabinete de apoio ao aluno na escola sede do agrupamento e conselho de ação tutorial.

2) Poderão ainda ser incluídos na composição da equipa:

- a) Técnicos Superiores de Serviço Social, a designar por entidades públicas e privadas, que tenham acordo de colaboração com o Agrupamento.
- b) Um Enfermeiro ou outro Técnico de Saúde, designado pelo Centro de Saúde do Concelho de Felgueiras;

Artigo 3.º

Competências

Compete à Equipa de Intervenção Disciplinar:

- a) Elaborar o plano integrado de combate à exclusão social e de prevenção do abandono escolar, coordenando a sua execução;
- b) Elaborar um plano de atividades e de ações de formação dirigidas aos alunos e seus agregados familiares;
- c) Apreciar as candidaturas aos suplementos alimentares e zelar pela correta atribuição;
- d) Criar mecanismos destinados a apoiar os alunos e os seus agregados familiares com vista à diminuição da exclusão social e à promoção do sucesso escolar;
- e) Acompanhar e dirigir a aplicação das medidas disciplinares e sancionatórias propostas;
- f) Propor à direção a revisão do escalão dos alunos sempre que a situação económica dos agregados familiares se altere significativamente.
- g) Coordenar e orientar o gabinete de apoio ao aluno;
- h) Coordenar e orientar o conselho de ação tutorial;
- i) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo Regulamento Interno.

Artigo 4.º

Competências do Coordenador

1) Compete ao Coordenador da Equipa de Intervenção Disciplinar:

- a) Superintender o gabinete de apoio ao aluno e o conselho de ação tutorial;
- b) Convocar e presidir às Reuniões;
- c) Dar seguimento a todas as decisões e deliberações da equipa e da direção do agrupamento.
- d) Veicular toda a informação de interesse para e da Equipa de Intervenção Disciplinar;
- e) Promover as articulações necessárias com entidades com competência em matéria de infância e Juventude.

Artigo 5.º

Funcionamento

- 1) A Equipa de Intervenção Disciplinar reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 2) A Equipa de Intervenção Disciplinar reunirá numa sala disponibilizada para o efeito, na escola sede do agrupamento.
- 3) Cada reunião será secretariada pelo docente coadjuvante do coordenador da Equipa de Intervenção Disciplinar. Na eventualidade de faltar o membro referido no número anterior, a respetiva ata será lavrada por um outro membro presente, escolhido pelo coordenador da equipa.
- 4) As decisões ou deliberações serão tomadas por consenso ou por votação.

- 5) As deliberações que envolvam casos pessoais deverão ser tomadas por votação secreta.
- 6) Todas as decisões, deliberações e assuntos tratados nas reuniões revestem-se de carácter sigiloso e confidencial.
- 7) O encarregado de educação não participará nas reuniões cuja ordem de trabalhos preveja a abordagem de tópicos de carácter social e disciplinar.
- 8) Cada Reunião terá a duração máxima de duas horas. Todavia, perante a eventualidade de não terem sido tratados todos os assuntos e de ser necessário ultrapassar o limite previsto, o coordenador porá à consideração e/ou votação dos restantes membros a possibilidade de continuação no próprio dia ou o trânsito para outra data a estabelecer de comum acordo ou por maioria.
- 9) O plano de atividades da Equipa de Intervenção Disciplinar será avaliado, pela mesma, em relatório anual a apresentar pelo Diretor do Agrupamento em Conselho Pedagógico e Conselho Geral.

Artigo 6.º

Mandato

- 1) O mandato dos membros da equipa terá a duração de um ano letivo, podendo ser renovado, por indicação da direção do Agrupamento, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
- 2) Os membros da Equipa de Intervenção Disciplinar serão substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação ou por outros motivos devidamente fundamentados e por aquela, aceites

Artigo 7.º

Instrumentos de trabalho e organização

- 1) A equipa proporá, todos os instrumentos de trabalho e documentos específicos para o seu funcionamento, assim como o do Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA) da escola sede e para o Conselho de Ação Tutorial.
- 2) Esses instrumentos serão aprovados em reunião extraordinária da equipa, convocada especificamente para esse efeito.
- 3) O GAA funcionará na escola sede do agrupamento, devendo para o efeito assegurar a cobertura plena do horário letivo da escola.

Artigo 8.º

Regulamentos

- 1) A equipa proporá, regimentos de funcionamento específicos para o gabinete de apoio ao aluno na escola sede do agrupamento e para o conselho de ação tutorial.
- 2) Esses regimentos serão ratificados em conselho pedagógico.